

CONTRATO Nº 0052/2015

AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a CONTRATANTE **PREFEITURA DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal **Ari Ferrari**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, e de outro lado a CONTRATADA empresa **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.946.345/0001-60, com sede na Rua Dinarte Domingues, 543, sala 15, Kobrasol, município de São José/SC, CEP 88101-070 representada pelo sócio administrador senhor **Clóvis Margreiter**, brasileiro, portador do CPF nº 393.121.279-34, residente e domiciliado no município de Florianópolis/SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0019/2015, Convite nº 0005/2015/PM, Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto fornecimento, instalação, ativação, configuração, treinamento e manutenção em garantia, de sistemas, equipamentos e link óptico para monitoramento eletrônico de logradouros públicos à distância, por circuito fechado de televisão digital em alta definição, compatíveis com estrutura de comunicação em protocolo TCP/IP conforme projeto, para implantação nas ruas do perímetro urbano do município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada entregará o objeto deste Contrato, no local da obra solicitado pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, o valor total de **R\$ 62.620,00** (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais) mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com a quantidade e respectivos valores os quais estão relacionados a seguir:

Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unitário/R\$	Valor Total/R\$
01	5	un	Ponto de Monitoramento Remoto (item 1 do anexo de especificações técnicas)	8.500,00	42.500,00
02	1	un	Conexão com Link Fibra óptica (item 2 do anexo de especificações técnicas)	13.000,00	13.000,00
03	1	un	Sala de video monitoramento (item 3 do anexo de especificações técnicas)	2.580,00	2.580,00
04	5	un	Rádio APC 2M-90 Roteador Wireless	908,00	4.540,00
TOTAL GERAL					62.620,00

3.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2015:

Órgão	<i>SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO</i>
Projeto/Atividade	<i>Manutenção dos serviços de urbanismo</i>
Elemento:	<i>Aplicações Diretas</i>
Conta:	<i>06.0601.15.4.52.0022.2045.44900000</i>

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

Fornecer informações úteis, boas e necessárias a perfeita entrega dos materiais, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a entregar os serviços, objeto deste contrato, nas condições estipuladas, diretamente no local indicado, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos materiais bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja

comprovadamente a do Edital de Convite nº 0019/2015, indenizando o contratado pelo fornecimento dos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite nº 0019/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.8.666

de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 31 de agosto de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

Clóvis Margreiter
Sócio administrador
Connectline Automação Ltda EPP
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

Nome: Sérgio dos Santos
CPF: 746.112.919-87

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87